



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

01

Estado de Mato Grosso do Sul

Lei nº 258, de 29 de julho de 1.996

Institui o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

## Capítulo I

### Seção I

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Assistência Social que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações da área, executadas e coordenadas pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela Coordenação Política de Assistência Social;

Parágrafo Primeiro O Fundo de Assistência Social ficará vinculado diretamente ao órgão mencionado no caput deste artigo.

Parágrafo Segundo O FMAS será gerido pelo titular do órgão referido no parágrafo anterior, de acordo com a Política de Assistência Social aprovada pelo CMAS.

### Seção II

#### Das Atribuições do Gestor do FMAS

Art. 2º São atribuições do Gestor do FMAS:

I Gerir o Fundo Municipal de Assistência Social e estabelecer políticas de aplicação dos recursos, em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social;

II Acompanhar, avaliar e viabilizar a realização das ações previstas no Plano Plurianual e de Assistência Social;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

Estado de Mato Grosso do Sul

III submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

V encaminhar à contabilidade geral do Fundo Municipal de Assistência Social, as demonstrações mencionadas no inciso anterior, após aprovação pelo CMAS;

VI ordenar os empenhos e autorizar os pagamentos das despesas do FMAS;

VII firmar convênios e contratos, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo;

VIII movimentar os recursos destinados ao atendimento das despesas

IX expedir e assinar os documentos necessários à execução das despesas, com o responsável pela Tesouraria.

## Seção III

### Da Coordenação do FMAS

Art. 3º São atribuições da Coordenação do FMAS:

I preparar os demonstrativos mensais de receita e despesa a serem encaminhados ao Gestor do FMAS;

II manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenho, liquidação e pagamento das despesas e dos recebimentos das receitas do Fundo;

III manter, em coordenação com o setor de patrimônio do órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política de Assistência Social, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao fundo;

IV encaminhar ao Conselho Municipal de Assistência Social:

a) mensalmente, os demonstrativos de receitas e despesas;

b) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo Municipal de Assistência Social.

V firmar com o responsável pelos controles da execução orçamentária, os demonstrativos mencionados anteriormente;

VI preparar os relatórios de execução orçamentária sobre a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

03

Estado de Mato Grosso do Sul

realização das ações de Assistência Social, para serem submetidas ao Gestor do FMAS;

VII providenciar, junto à contabilidade geral do órgão da Administração Pública Municipal responsável pela Política de Assistência Social, os demonstrativos que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Assistência Social;

VIII apresentar ao titular do órgão da Administração Pública Municipal responsável pela Coordenação da Política de Assistência Social, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Assistência Social detectada nos demonstrativos mencionados;

IX manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado feitos para o Fundo Municipal de Assistência Social;

X encaminhar mensalmente ao Gestor do FMAS, relatórios acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior.

## Seção IV

### Dos Recursos do Fundo

#### Subseção I

#### Dos recursos financeiros

Art. 4º São receitas do Fundo:

I as transferências do Fundo Nacional de Assistência Social-FNAS, conforme estabelece o art. 28 da Lei 8.742, de 07/12/93;

II os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

III o produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;

IV dotações consignadas anualmente no orçamento do município, e as verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício;

V doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não-governamentais;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

04

Estado de Mato Grosso do Sul

VI recursos retidos em instituições financeiras sem destinação própria ou repasse;

VII as parcelas dos produtos de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social tenha direito a receber por força da lei e de convênios no setor;

VIII doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

IX outras, legalmente constituídas.

Art. 5º As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

Parágrafo primeiro A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá de prévia aprovação do CMAS;

Parágrafo segundo Os saldos financeiros do FMAS constantes do balanço geral anual serão transferidos para o exercício seguinte.

## Subseção II

### Dos Ativos do Fundo

Art. 6º Constituem ativos do Fundo Municipal de Assistência Social:

I disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas específicas;

II direitos que porventura vier a constituir;

III bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao Conselho Municipal de Assistência Social;

IV bens móveis e imóveis destinados à administração do Fundo Municipal de Assistência Social;

Parágrafo único Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

## Subseção III

### Dos Passivos do Fundo

Art. 7º Constituem passivos do Fundo Municipal de Assistência Social as obrigações que porventura o município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento da Política de Assistência Social.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

05

Estado de Mato Grosso do Sul

## Seção V

Do Orçamento e da Contabilidade

### Subseção I

Do Orçamento

Art. 8º O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social, evidenciará as políticas eo programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

Parágrafo primeiro O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social integrará o orçamento do município de Bodoquena, em obediência ao princípio da unidade;

Parágrafo segundo O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

### Subseção II

Da Contabilidade

Art. 9º A Contabilidade do Fundo Municipal de Assistência Social tem por objetivo evidenciar sua situação financeira, patrimonial e orçamentária, observados os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 10º A Contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 11º A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

Parágrafo primeiro A Contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos de serviços.

Parágrafo Segundo Entende-se por relatórios de gestão os balance-

**"TRABALHO E HONESTIDADE"**

Rua 13 de Maio, 305 - Fone (067) 268-1104 - CEP: 79.390-000



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

06

Estado de Mato Grosso do Sul

tes mensais de receita e despesa do Fundo Municipal de Assistência Social e demais demonstrações exigidas pela Administração e legislação pertinente.

Parágrafo Terceiro As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 12º O FMAS prestará contas atendidas a legislação federal, estadual, municipal e normas estabelecidas pela Secretaria de finanças do Município e Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

## Seção VI

### Da Execução Orçamentária

#### Subseção I

#### Das Despesas

Art. 13º Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Gestor fo FMAS deliberará o quadro de cotas trimestrais, depois de sua aprovação pelo CMAS, que serão distribuídas às entidades governamentais e não-governamentais conveniadas, executoras da Política Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Primeiro As cotas poderão ser alteradas durante o exercício, observado o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

Art. 14º Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária prévia.

Parágrafo Único Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

Art. 15º A despesa do Fundo Municipal de Assistência Social se constituirá de:

I financiamento total ou parcial de programas integrados de Assistência Social desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política de Assistência



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

07

Estado de Mato Grosso do Sul

Social ou com ele conveniados;

II repasse direto;

III pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito privado para a execução de programas e projetos específicos do Setor de Assistência Social;

IV aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação física de prestação de serviços de Assistência Social;

VI desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VII desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em Assistência Social.

## Subseção II

### Das Receitas

Art. 16º A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

## Subseção III

### Do Crédito Especial

Art. 17º Para atender às despesas decorrentes da implantação da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício créditos adicionais até o valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV, do parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

## Disposições Finais

Art. 18º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 49, de 25 de novembro de 1.985.

Bodoquena-MS., 29 de julho de 1.996

**"TRABALHO E HONESTIDADE"**

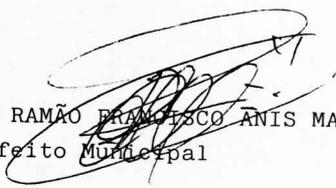
Rua 13 de Maio, 305 - Fone (067) 268-1104 - CEP: 79.390-000



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

Estado de Mato Grosso do Sul

08

  
Dr. RAMÃO FRANCISCO ANIS MARTINS  
Prefeito Municipal